



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior, das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 15 861 — Dá nova redacção ao artigo 71.º do Regulamento Administrativo da Legião Portuguesa, aprovado pela Portaria n.º 8996.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 40 602 — Adiciona um parágrafo ao artigo 13.º da Lei n.º 1961, alterada pela Lei n.º 2034 (Lei de Recrutamento e Serviço Militar).

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 862 — Abre um crédito no orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, destinado a custear as despesas com o plano de estudo das madeiras da província ultramarina da Guiné.

Legião Portuguesa, aprovado pela Portaria n.º 8996, de 4 de Maio de 1938, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 71.º Directamente subordinado à Junta Central funcionará o conselho administrativo, composto de um presidente e dois vogais, nomeados pela mesma Junta.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Exército, 15 de Maio de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, etc.» . . . — 2.450\$00

Para a alínea b) «Despesas de carácter eventual» + 2.450\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Estado-Maior do Exército

Decreto-Lei n.º 40 602

Tendo a experiência demonstrado que o sistema de recrutamento militar vigente conduz frequentes vezes ao apuramento para o serviço militar de indivíduos que, dada a actual tendência para a especialização das forças armadas, têm nele deficiente aproveitamento;

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 15 861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e interino do Exército, que o artigo 71.º do Regulamento Administrativo da

Havendo, por outro lado, necessidade de alargar a base de recrutamento de pessoal destinado à defesa civil do território;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No final do artigo 13.º da Lei n.º 1961, de 1 de Setembro de 1937, alterada pela Lei n.º 2034, de 18 de Julho de 1947, é adicionado o seguinte parágrafo:

§ único. O Ministro do Exército, com a concordância do Ministro da Defesa Nacional, pode, quando as circunstâncias assim o aconselharem e tendo em atenção a aptidão física e as habilitações literárias e profissionais dos apurados, mandar classificar como aptos para os serviços auxiliares e fazer ingressar nas tropas territoriais, com destino à defesa militar ou civil do território, os apurados para todo o serviço militar que não convenha incorporar nas tropas activas e excedam as necessidades de recrutamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 24 de Abril último, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Serviços gerais

Despesas gerais

Artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 3) «Móveis»:

Da alínea h) «Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» — 130.000\$00

Para a alínea i) «Equipamento técnico de aquartelamentos» + 130.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta transferência mereceu, por despacho de 3 do corrente mês, o acordo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 862

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar um crédito especial de 160.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a custear as despesas com o plano de estudo das madeiras da província da Guiné.

Ministério do Ultramar, 15 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.